

**Anúncio n.º 12278/2010****Processo: 21517/10.3T2SNT**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10198586

Data: 03-12-2010

Insolvente: Antónia de Fátima dos Santos Lima

Credor: Banco Credibom, S. A. e outro(s)...

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 09-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Antónia de Fátima dos Santos Lima, nascido(a) em 15-03-1978, NIF — 219246149, BI — 11327443, Endereço: Rua do Cerrado do Zambujeiro N.º 22 -4.º esq., Amadora, 2610-036 Amadora com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Júlio Rodrigues Alves, NIF — 100.568.785, Endereço: Rua Rui de Mascarenhas, 6 — 1.º Dto., Vila Fria, 2740-159 Porto Salvo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-01-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304028246

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 12279/2010****Processo: 656/09.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 1747613

Insolvente: Tubanor — Tubagens, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Tubanor — Tubagens, L.ª, NIF — 506074579, Praça do Mfa, n.º 7, 2.º Dto, 2800-171 Almada

Ad. Insolv. Dr. Álvaro Gato, R Prof Vitorino Nemésio, 6, 2775-363 Parede

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor: os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

29-11-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304008652

**Anúncio n.º 12280/2010****Processo: 866/10.6TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Ref.: 1755771**

Requerente: Deutsche Bank (Portugal), S. A.

Insolvente: Vustilame, S. A. (anteriormente designada por Beltrão Coelho, S. A.)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 04-12-2010, às 12,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Vustilame, S. A., NIF 500044210 (anteriormente designada por Beltrão Coelho, S. A.), R. Castilho, 1 A, 1250-066 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador da devedora: António Manuel Diniz Beltrão Coelho, Av. Estados Unidos da América, N.º 27-5.º Dto, 1700-164 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. David Duque, Rua Dr. João de Barros, N.º 93-A, 2725-493 Mem Martins. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 21-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até